



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.180, de 09 de outubro de 2014.

“Autoriza desafetação da área que menciona para readequação do sistema viário do Loteamento Cidade Jardim, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem disponível, a seguinte área de terreno:

“UMA PARTE DE TERRAS situada no LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, no perímetro urbano desta cidade, correspondente à Rua 13, Rua 30, e parte da Rua 31, com a área de 3.605,80m² e as seguintes medidas e confrontações: ‘Começa no vértice 1, cravado na divisa da Área Verde 09 do Loteamento Cidade Jardim e a 7ª área do DMD nº 1.470 de 11/06/2010; daí segue confrontando com esta última, na extensão de 12,22 metros, até o vértice 2; daí segue confrontando com o Lote 32 da Quadra X, na extensão de 20,50 metros, até o vértice 3; daí segue confrontando ainda com o Lote 32 da Quadra X, num desenvolvimento de 7,90 metros e raio de 4,5 metros, até o vértice 4; daí segue confrontando com os Lotes 32, 31, 30 e 29 da Quadra X, na extensão de 8,90; 10,00; 10,00 e 10,00

metros, respectivamente, até o vértice **5**; daí segue confrontando com o Lote 28 da Quadra X, num desenvolvimento de 3,27 metros e raio de 3,5 metros, até o vértice **6**; daí segue confrontando com os Lotes 28, 27, 26, 25, 24 e 23 da Quadra X, com os respectivos desenvolvimentos de 14,11; 10,27; 10,00; 10,29; 10,28 e 14,03 metros e raio total de 12,5 metros, até o vértice **7**; daí segue confrontando com o Lote 23 da Quadra X, com o desenvolvimento de 3,27 metros e raio de 3,5 metros, até o vértice **8**; daí segue confrontando com os Lotes 22, 21, 20 e 19 da Quadra X, com as extensões de 10,00; 10,00; 10,00 e 12,00 metros, respectivamente, até o vértice **9**; daí segue confrontando com o Lote 19 da Quadra X, com o desenvolvimento de 4,80 metros e raio de 4,5 metros, até o vértice **10**; daí segue confrontando com os Lotes 19, 18, 17 e 16 da Quadra X, com extensões de 11,45; 13,23; 11,70 e 5,50 metros, respectivamente, até o vértice **11**; daí segue confrontando com o Lote 16 da Quadra X, com desenvolvimento de 7,90 metros e raio de 4,5 metros, até o vértice **12**; daí segue confrontando com os Lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09 e 08 da Quadra X, com extensões de 19,80; 10,00; 10,00; 10,00; 10,00; 10,00; 10,00; 10,00 e 19,00 metros, respectivamente, até o vértice **13**; daí segue confrontando com o Lote 08 da Quadra X, com desenvolvimento de 6,22 metros e raio de 4,5 metros, até o vértice **14**; daí segue confrontando com a Rua 12, com a extensão de 15,94 metros, até o vértice **15**; daí segue confrontando com a Área Verde 09 do Loteamento Cidade Jardim, com a extensão de 111,94 metros, até o vértice **16**; daí segue confrontando ainda com a Área Verde 09 do Loteamento Cidade Jardim, com desenvolvimento de 27,20 metros e raio de 15,5 metros até o vértice **17**; daí segue confrontando ainda com a Área Verde 09 do Loteamento Cidade Jardim, com a extensão de 82,05 metros, até o vértice **1**, onde teve início, ficando assim o polígono

descrito”, estando o referido Loteamento registrado sob o nº R.8-41.217, do Livro 2 – Reg. Geral, do C.R.I. local.

Art. 2º. Com a desafetação de que trata o artigo 1º, e alterada a categoria do bem especificado, fica o Poder Executivo autorizado a proceder e editar os atos necessários à reorganização e readequação da Quadra X do Loteamento Cidade Jardim, inclusive dando-lhe nova configuração com o aproveitamento da área de que trata o artigo 1º, e readequando o sistema viário no local.

§ 1º Em sendo necessário a implantação de nova via de circulação viária na nova configuração da Quadra X do Loteamento Cidade Jardim, fica desde logo o Poder Executivo, por decreto, a afetá-la como bem de uso comum do povo e integrante do sistema viário local.

§ 2º As providências de que trata o *caput*, tem por objetivo preservar e proteger, na forma da legislação ambiental, pequena nascente de água posteriormente identificada no local.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **09** (nove) dias do mês de outubro de 2014.

(a)JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal